

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CCJ

(Modificativa)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 36 do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010:

“Art. 36

§1º A ANP deverá fornecer à empresa pública referida no §1º do art. 8º e aos interessados todas as informações existentes relacionadas ao objeto do acordo para individualização da produção.

§2º O regime de exploração e produção a ser adotado nas jazidas de que trata o caput será o regime vigente na área adjacente concedida ou partilhada.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida ao §1º do art. 36 tem a finalidade de estabelecer que a ANP assegurará o acesso equânime por todas as partes às informações relativas ao objeto do acordo para individualização da produção, para que possam negociar o acordo com base nas mesmas informações. Dessa forma, a ANP aplicará critérios uniformes e objetivos, a fim de assegurar tratamento não-discriminatório às partes

envolvidas na negociação do acordo de individualização da produção, sem permitir privilégios ou preferências, em respeito ao princípio constitucional da igualdade.

A alteração do §2º do art. 36 uniformiza os termos utilizados no Projeto de Lei, substituindo a expressão “área” por “jazida”, por ser esta o objeto do acordo de individualização da produção, conforme dispõe o próprio Projeto de Lei, além de refletir as melhores práticas da indústria do petróleo.

Ademais, também propõe-se alterar o §2º do art. 36 para que o regime de exploração e produção a ser adotado nas áreas não concedidas ou não partilhadas siga o mesmo regime do bloco adjacente já contratado sob o regime de concessão ou de partilha de produção.

Sala da Comissão,.

Senador **ADELMIR SANTANA**